



SENADO FEDERAL

Of. 746/2018 - SF

Brasília, 05 de junho de 2018

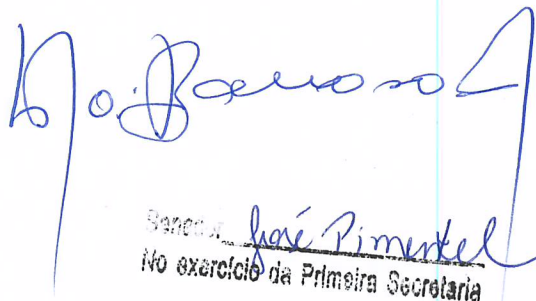
A Sua Excelência a Senhora
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 285, de 2017

Senhora Senadora,

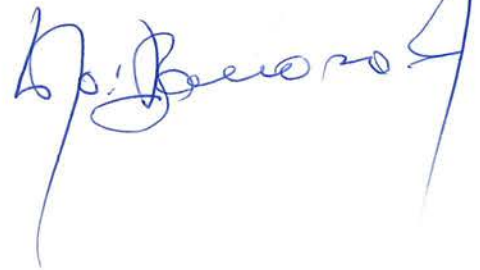
Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE, cópia do Ofício nº 225/2018-GM/MEC, de 04 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Educação, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 285, de 2017, de iniciativa da CE.

Atenciosamente,


Senador José Pimentel
No exercício da Primeira Secretária



Junte-se ao processado do
requerimento nº 285 de 17.
Em 05 / 06 / 18



Ofício nº 225/2018 – GM/MEC

Brasília, 04 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 545 (SF), de 2018. Requerimento de Informação nº 285, de 2017, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.**

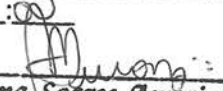
Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 545 (SF), de 03 de maio de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 285, de 2017, de autoria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 31/2018/DRI, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em que constam as informações relativas à execução do Programa Ciência Sem Fronteiras.

Atenciosamente,



ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

Recebido em 5/6/18
Hora: 11:00

Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 31/2018/DRI

PROCESSO Nº 23038.006403/2018-78

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) ASSESSORIA PARLAMENTAR (ASPAR), FÁTIMA BEZERRA

1. ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 285, DE 2017, DE AUTORIA DA SENADORA FÁTIMA BEZERRA, PROCESSO Nº 23123.002304/2018-58.

1.1. Em atenção ao Ofício nº 2312/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, no qual a assessoria parlamentar do Ministério da Educação encaminha o Requerimento de Informação nº 2285/2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, a qual solicita informações relativas à execução do Programa Ciência sem Fronteiras, vimos por meio desta Nota Técnica prestar os esclarecimentos devidos.

2. CONTEXTO

2.1. O Programa Ciências sem Fronteiras foi criado por meio do Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011 ([0675596](#)) e operacionalizado pelas duas principais agências de fomento à pós-graduação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nacionais, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

2.2. São os objetivos do Programa:

Art.2º:

I - promover, por meio da concessão de bolsas de estudos, a formação de estudantes brasileiros, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação em áreas prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, docentes, pesquisadores, especialistas, técnicos, tecnológicos e engenheiros, pessoal técnico-científico de empresas e centros de pesquisa e de inovação tecnológica brasileiros, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

III - criar oportunidade de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros de universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa de

reconhecido padrão internacional;

IV - promover a cooperação técnico-científica entre pesquisadores brasileiros e pesquisadores de reconhecida liderança científica residentes no exterior por meio de projetos de cooperação bilateral

e programas para fixação no País, na condição de pesquisadores visitantes ou em caráter permanente;

V - promover a cooperação internacional na área de ciência, tecnologia e inovação;

VI - contribuir para o processo de internacionalização das instituições de ensino superior e dos centros de pesquisa brasileiros;

VII - propiciar maior visibilidade internacional à pesquisa acadêmica e científica realizada no Brasil;

VIII - contribuir para o aumento da competitividade das empresas brasileiras; e

IX - estimular e aperfeiçoar as pesquisas aplicadas no País, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

2.3. De maneira resumida, as metas para o Programa até o ano de 2014 estavam voltadas para a concessão de bolsas de estudo direcionadas à mobilidade acadêmica internacional, a serem distribuídas de acordo com as modalidades de concessão praticadas pelas agências de fomento:

Modalidade	Número de Bolsas
Doutorado Sanduíche	15.000
Doutorado Pleno	4.500
Pós-Doutorado	6.440
Graduação Sanduíche	64.000
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior	7.060
Atração de Jovens Talentos (no Brasil)	2.000
Pesquisador Visitante Especial (no Brasil)	2.000
Total	101.000

Fonte: Portal do Programa Ciências sem Fronteiras

3. ANÁLISE

3.1. O Programa concedeu, entre 2011 e 2014, 101.000 mil bolsas. Assim, atingiu os seus objetivos iniciais, promovendo a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional. Ao longo dos últimos anos, o Programa Ciências sem Fronteiras (CsF) agregou à experiência da Capes elementos necessários à reflexão e atuação de forma ainda mais efetiva no desenho e implementação de políticas de internacionalização do ensino superior. Diante do questionamento quanto à extinção das modalidades previstas no Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, seja no nível de graduação ou no seu todo, informamos que estas modalidades sempre existiram dentre o rol de possibilidades de mobilidade internacional de estudantes e pesquisadores e que continuam sendo praticadas por esta Fundação pública de fomento como outrora.

3.2. Considerando o cenário atual da internacionalização da Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e as lições aprendidas, ressaltamos que a Capes, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), continua atuando com foco em Programas de internacionalização do Ensino Superior que estejam alinhados às necessidades estratégicas de formação para o país e às realidades locais onde estão inseridas.

3.3. Em consonância com a Lei 11.502, de 11 de julho de 2007, que determina as competências e estrutura organizacional da Capes, e que dispõe, de forma explícita, a finalidade institucional de subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, esta Diretoria desenvolve, atualmente, política de internacionalização de instituições de ensino superior (IES) e de institutos de pesquisa (IP) do Brasil com foco na Pós-graduação. Como resultado de intenso esforço de reflexão junto a comunidade acadêmica e

científica brasileira, o Programa Institucional de Internacionalização- CAPES- PrInt foi concebido com o objetivo incentivar a internacionalização de IES e institutos de pesquisa (IP) no Brasil como forma de incrementar o impacto da produção acadêmica e científica realizada no âmbito dos programas de pós-graduação, buscando: Fomentar o desenvolvimento de Planos Estratégicos de Internacionalização como meio de melhorar a qualidade dos cursos de pós-graduação brasileiros e de conferir maior visibilidade à pesquisa científica realizada no Brasil; Incentivar o estabelecimento de redes de pesquisa internacionais integradas por IES/IP brasileiras; Tornar mais flexível e ampliar o apoio à internacionalização dos PPGs brasileiros; Promover a mobilidade internacional de professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação; Aumentar a atratividade de professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação estrangeiros para as IES/IP brasileiras.

4. CONCLUSÃO

4.1. Esta Diretoria convocou renomados pesquisadores brasileiros, com inserção internacional, para ajudar na concepção deste Programa e na elaboração do seu edital (SEI nº [0675692](#)). Outro ponto de destaque é que a ideia de concepção do Programa foi discutida e refletida conjuntamente com os principais atores da pós-graduação nacional como a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil- ANDIFES, o Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação- FOPROP, Conselho Técnico-Científico da Educação Superior- CTC, de forma a elaborarmos um programa que realmente atenda às necessidades das IES e da pós-graduação brasileira.

4.2. Finalmente, enalteçamos a importância da cooperação internacional e das políticas públicas voltadas à promoção e à inserção dos Programas de pós-graduação brasileiros no cenário acadêmico mundial. Ressaltamos que a cooperação e mobilidade acadêmica internacional são missões históricas e institucionais desta Capes e existiam antes do advento do CsF. Dessa maneira, a Capes continuará envidando esforços para obter indicadores positivos, contribuindo para a educação, pesquisa, ciência e desenvolvimento do país.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011 (0675596)
- 5.2. Edital nº. 41/2017 (0675692)



Documento assinado eletronicamente por **Concepta Margaret McManus Pimentel, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 09/05/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 09/05/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685421** e o código CRC **26FBAE1B**.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.642, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Programa Ciência sem Fronteiras.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ciência sem Fronteiras, com o objetivo de propiciar a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência, além de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação, em áreas de conhecimento definidas como prioritárias.

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras serão complementares às atividades de cooperação internacional e de concessão de bolsas no exterior desenvolvidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º São objetivos do Programa Ciência sem Fronteiras:

I - promover, por meio da concessão de bolsas de estudos, a formação de estudantes brasileiros, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação em áreas prioritárias e estratégicas para o Brasil;

II - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, docentes, pesquisadores, especialistas, técnicos, tecnólogos e engenheiros, pessoal técnico-científico de empresas e centros de pesquisa e de inovação tecnológica brasileiros, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

III - criar oportunidade de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros de universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa de reconhecido padrão internacional;

IV - promover a cooperação técnico-científica entre pesquisadores brasileiros e pesquisadores de reconhecida liderança científica residentes no exterior por meio de projetos de cooperação bilateral e programas para fixação no País, na condição de pesquisadores visitantes ou em caráter permanente;

V - promover a cooperação internacional na área de ciência, tecnologia e inovação;

VI - contribuir para o processo de internacionalização das instituições de ensino superior e dos centros de pesquisa brasileiros;

VII - propiciar maior visibilidade internacional à pesquisa acadêmica e científica realizada no Brasil;

VIII - contribuir para o aumento da competitividade das empresas brasileiras; e

IX - estimular e aperfeiçoar as pesquisas aplicadas no País, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

Art. 3º Para a execução do Programa Ciência sem Fronteiras poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades privadas.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Ciência sem Fronteiras, que será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

II - um representante do Ministério da Educação;

III - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - um representante do Ministério da Fazenda;

VII - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VIII - quatro representantes de entidades privadas que participem do financiamento do Programa.

§ 1º Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê de Acompanhamento e Assessoramento representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º A presidência do Comitê de Acompanhamento e Assessoramento caberá, a cada doze meses, alternadamente, aos representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Ciência sem Fronteiras:

I - propor, aos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, os atos complementares necessários à implementação do Programa;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa;

III - propor, aos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) ações para o bom desenvolvimento do Programa;

b) metas e indicadores de desempenho do Programa; e

c) áreas prioritárias de atuação do Programa;

IV - manifestar-se sobre as ações desenvolvidas para o cumprimento das metas do Programa; e

V - divulgar, periodicamente, os resultados do Programa.

Art. 6º Fica criado o Comitê Executivo do Programa Ciência sem Fronteiras, que será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

II - um representante do Ministério da Educação;

III - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

V - o presidente do CNPq; e

VI - o presidente da CAPES.

§ 1º Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º O funcionamento do Comitê Executivo será disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º A coordenação do Comitê Executivo caberá, a cada doze meses, alternadamente, aos representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério da Educação.

Art. 7º São atribuições do Comitê Executivo do Programa Ciência sem Fronteiras:

I - estabelecer:

a) -o cronograma de execução do Programa;

b) os critérios de seleção de bolsistas beneficiários do Programa;

c) os critérios de seleção de instituições participantes do Programa; e

d) -os valores das bolsas e apoio a projetos, bem como os períodos a serem praticados em cada caso, de modo a adaptar o programa às condições e exigências das instituições e países de destino dos bolsistas; e

II - identificar centros e lideranças no exterior de interesse prioritário ou estratégico para o Brasil, em áreas e setores selecionados para estabelecimento de cooperação e treinamento.

Art. 8º Para atender aos objetivos do Programa Ciência sem Fronteiras, a CAPES e o CNPq concederão:

I - bolsas de estudos em instituições de excelência no exterior, nas seguintes modalidades:

a) graduação-sanduiche;

b) educação profissional e tecnológica;

c) doutorado-sanduiche;

d) doutorado pleno; e

e) -pós-doutorado; e

II - bolsas no País, nas seguintes modalidades:

a) para pesquisadores visitantes estrangeiros; e

b) para jovens talentos.

§ 1º As bolsas de graduação-sanduiche têm como público-alvo estudantes de graduação das áreas de conhecimento prioritárias, matriculados em instituições de ensino superior no País, considerando, entre outros critérios de seleção, o melhor desempenho acadêmico.

§ 2º As bolsas de educação profissional e tecnológica têm como público-alvo docentes, pesquisadores e estudantes de melhor desempenho acadêmico de cursos técnicos e superiores oferecidos por institutos de formação profissional e tecnológica participantes do Programa Ciência sem Fronteiras, nas áreas de conhecimento prioritárias.

§ 3º As bolsas de doutorado-sanduiche têm como público-alvo estudantes de doutorado das áreas de conhecimento prioritárias, matriculados em instituições de ensino e pesquisa no País.

§ 4º As bolsas de doutorado pleno têm como público-alvo candidatos à formação plena no exterior nas áreas de conhecimento prioritárias, em instituições de excelência no exterior.

§ 5º As bolsas de pós-doutorado têm como público-alvo candidatos detentores do título de doutor obtido em cursos de pós-graduação no Brasil ou reconhecido por instituições participantes do Programa Ciência sem Fronteiras, interessados em cursos nas áreas de conhecimento prioritárias.

§ 6º As bolsas para pesquisadores visitantes estrangeiros têm como objetivo atrair lideranças internacionais, estrangeiros ou brasileiros, com expressiva atuação no exterior, nas áreas de conhecimento prioritárias.

§ 7º As bolsas para jovens talentos têm como objetivo atrair jovens cientistas de talento, estrangeiros ou brasileiros, com destacada produção científica ou tecnológica nas áreas de conhecimento prioritárias.

§ 8º Ouvido o Comitê Executivo do Programa Ciência sem Fronteiras, a CAPES e o CNPq poderão criar outras modalidades de bolsas de estudo visando atender aos objetivos do Programa.

§ 9º As modalidades previstas no **caput** poderão ser adaptadas de acordo com as peculiaridades e necessidades dos setores produtivo e de serviços, ouvido o Comitê Executivo do Programa Ciência sem Fronteiras.

Art. 9º A CAPES e o CNPq promoverão chamadas públicas, conjuntamente, para

divulgação do processo de concessão das bolsas referidas no art. 8º e promoverão a seleção dos beneficiários, levando em conta o mérito dos candidatos e dos projetos, respeitadas as especificidades de cada entidade executora.

Parágrafo único. As chamadas públicas terão divulgação nacional ou, quando for o caso, internacional.

Art. 10. Cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - disponibilizar recursos financeiros para bolsas e fomento à pesquisa, destinados à execução do Programa Ciência sem Fronteiras pelo CNPq, que poderá repassar recursos a instituições ou organismos internacionais de fomento e de intercâmbio acadêmico;

II - promover e incentivar a participação dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia no Programa; e

III - firmar parcerias e acordos com instituições internacionais.

Art. 11. Cabe ao Ministério da Educação:

I - disponibilizar recursos financeiros para bolsas e fomento à pesquisa, destinados à execução do Programa Ciência sem Fronteiras pela CAPES, que poderá repassar recursos a instituições ou organismos internacionais de fomento e de intercâmbio acadêmico;

II - promover e incentivar a participação das universidades, institutos tecnológicos e cursos de pós-graduação no Programa;

III - promover o ensino e a aprendizagem de idiomas estrangeiros; e

IV - firmar parcerias e acordos com instituições internacionais.

Art. 12. Cabe à instituição cujos candidatos forem contemplados por ações do Programa Ciência sem Fronteiras o reconhecimento dos créditos ou das atividades de treinamento obtidos no exterior, de acordo com o plano de atividades previamente aprovado.

Art. 13. Os Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação editarão ato conjunto, mediante proposta do Comitê de Acompanhamento e Assessoramento, dispondo sobre:

I - áreas prioritárias de atuação do Programa;

II - instituições brasileiras e estrangeiras participantes do Programa;

III - benefícios auferidos em cada uma das modalidades de bolsas do Programa;

IV - metas e indicadores de desempenho do Programa; e

V - demais regras para a implementação do Programa.

Art. 14. O Programa Ciência sem Fronteiras será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e

II - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Aloizio Mercadante

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.12.2011

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**EDITAL Nº 41/2017****PROCESSO Nº 23038.016333/2017-85****PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO – CAPES-PRINT**

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de Projetos Institucionais de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior ou de Institutos de Pesquisa que tenham Programas de Pós-Graduação (PPGs) recomendados pela Capes no âmbito do **Programa Institucional de Internacionalização**, conforme o processo de nº. **23038.016333/2017-85**, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; Lei nº 9.456, de 25 de maio de 1997; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; Decreto nº 8.977/2017; Portarias Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011; nº 59, de 14 de maio de 2013; nº 132, de 18 de agosto de 2016 e nº 23, de 30 de janeiro de 2017; nº 186, de 29 de setembro de 2017; nº 201 e nº 202, de 16 de setembro de 2017, nº 220, de 03 de novembro de 2017, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital visa à seleção de Projetos Institucionais de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior ou de Institutos de Pesquisa que tenham ao menos quatro (4) Programas de Pós-Graduação (PPG) recomendados pela Capes na avaliação trienal de 2013 e na quadrienal de 2017, entre os quais deverá haver, pelo menos, dois (2) com cursos de doutorado.

1.2 São objetivos do Programa:

- 1.2.1. Fomentar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos de internacionalização das instituições contempladas nas áreas do conhecimento por elas priorizadas;
- 1.2.2. Estimular a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculadas à pós-graduação;
- 1.2.3. Ampliar as ações de apoio à internacionalização na pós-graduação das instituições contempladas;
- 1.2.4. Promover a mobilidade de docentes e discentes, com ênfase em doutorandos, pós-doutorandos e docentes para o exterior e do exterior para o Brasil, vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu com cooperação internacional.
- 1.2.5. Fomentar a transformação das instituições participantes em um ambiente internacional.
- 1.2.6 Integrar outras ações de fomento da Capes ao esforço de internacionalização.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 2.1. Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes, previstas no Programa Institucional de Internacionalização, Fonte 0112 – Ação 0487 – Concessão de bolsas de estudos no Ensino Superior.
- 2.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 2.3. O edital visa a selecionar até 40 (quarenta) Projetos Institucionais de Internacionalização, mediante avaliação de mérito acadêmico e científico das propostas e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 2.4. O presente edital tem a previsão orçamentária anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Para o ano de 2018, a previsão é de execução de até R\$150.000.000,00 a partir de agosto.
- 2.5. Os proponentes deverão elaborar o orçamento dos Projetos Institucionais de Internacionalização com base no financiamento concedido pela DRI para a Instituição Proponente nos anos de 2012, 2016 e 2017, quando aplicável.
- 2.6. As informações sobre o financiamento concedido pela Capes para ações internacionais poderão ser solicitadas pelo e-mail do Programa: print@capes.gov.br
- 2.7. O valor do financiamento a ser concedido a cada Projeto Institucional de Internacionalização será decidido pela Capes, conforme análise das propostas e considerando a disponibilidade financeira e orçamentária desta agência.
- 2.8. Os Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados pela Capes não receberão suplementação de valores de qualquer natureza, inclusive por ocasião de variação cambial, podendo ainda estarem sujeitos a eventuais contingenciamentos orçamentários que repercutirem sobre a Capes. Em tais ocasiões, os Projetos Institucionais de Internacionalização deverão ser readequados pelos seus Gestores à nova situação financeira e orçamentária.
- 2.9. A Capes somente implementará os Projetos Institucionais de Internacionalização após as Instituições Proponentes cumprirem todos os procedimentos necessários para a concessão do financiamento.
- 2.10. As ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização não poderão se sobrepor a outras ações similares da DRI/Capes. Caso isso aconteça, a Capes poderá deduzir, a seu critério, o recurso concedido.
- 2.11. Outras fontes de financiamento, oriundas de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, poderão ser utilizadas pelas Instituições Proponentes, de forma a suplementar o financiamento da Capes ao Projeto Institucional de Internacionalização e otimizar os resultados pretendidos.
- 2.12. Em caso de emprego de recursos de outras fontes, deverão constar na planilha de recursos aplicados dos relatórios anuais de acompanhamento do Projeto Institucional de Internacionalização.

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo.

3.2. Requisitos das Instituições Proponentes

3.2.1. São elegíveis ao presente edital as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa que tenham ao menos 4 (quatro) PPGs stricto sensu recomendados pela Capes na avaliação trienal de 2013 e na quadrienal de 2017, dentre os quais deverá haver, pelo menos, 2 (dois) com cursos de doutorado, e que possuam um Plano Institucional de Internacionalização ou documento congênere, com vigência que abranja o período do Projeto proposto.

3.2.2. O Projeto Institucional de Internacionalização deverá indicar os seus temas prioritários para as ações de internacionalização a serem desenvolvidas de acordo com as competências e as áreas prioritárias definidas pela Instituição proponente.

3.2.3. Cada Instituição Proponente apresentará somente uma proposta, na qual descreverá os temas prioritários e enumerará todos os PPGs que atuarão sobre estes temas. A escolha destes PPGs deverá ser justificada.

3.2.4. Não serão aceitas propostas apresentadas por mais de uma Instituição proponente ou por

associações de universidades ou de Institutos de Pesquisa.

3.2.5. Os PPGs em rede somente serão considerados quando forem vinculados às Instituições Proponentes emissoras do respectivo diploma.

3.3. Requisitos do(a) Proponente do Projeto Institucional de Internacionalização

3.3.1. O(a) proponente do Projeto Institucional de Internacionalização, que se aprovado será seu(sua) Gestor(a), deve:

3.3.1.1 Ser o Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação da Instituição Proponente, ou titular de posição análoga conforme a estrutura institucional, e com ela ter vínculo empregatício permanente, não podendo ter vínculo temporário.

3.3.1.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil.

3.3.1.3 Na eventual substituição do titular da Pró-Reitoria, a gestão do Projeto Institucional de Internacionalização será obrigatoriamente transferida para o novo ocupante do cargo.

3.4. Requisitos da proposta de Projeto Institucional de Internacionalização

3.4.1. A proposta de Projeto Institucional de Internacionalização deverá apresentar os seguintes requisitos básicos:

3.4.1.1 Alinhamento com o Plano Institucional de Internacionalização, ou documento congênere aprovado por instância competente (conselho superior responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação, ou outro órgão delegado por este conselho) que contenha a estratégia de internacionalização de médio a longo prazo da Instituição Proponente.

3.4.1.2 Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização formado por professores que sejam orientadores em programas de pós-graduação stricto sensu, com vínculo empregatício permanente na Instituição Proponente, com liderança acadêmica e experiência internacional nas áreas definidas como prioritárias, incluído, pelo menos, 1 (um) membro estrangeiro vinculado a uma IES no exterior.

3.4.1.3. O Grupo Gestor deverá contemplar diferentes áreas do conhecimento, conforme vocação institucional da IES, e será coordenado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou cargo equivalente (Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização).

3.4.1.4 Diagnóstico da internacionalização institucional, com descrição da estrutura existente, inclusive quanto à qualificação de seu corpo técnico para internacionalização, demonstrando indicadores dos seus pontos fortes e fracos, suas competências e vocações institucionais, justificando suas prioridades.

3.4.1.5 Objetivos do Projeto Institucional de Internacionalização.

3.4.1.6 Indicadores e metas, os quais irão subsidiar a elaboração da proposta o acompanhamento da execução e a Avaliação Intermediária para continuidade do Projeto Institucional de Internacionalização, conforme indicadores que serão divulgados na página do Programa Capes-PrInt no portal da CAPES: www.capes.gov.br.

3.4.1.7 Previsão na estrutura curricular dos programas dos PPGs de inserção de materiais, temas e disciplinas em língua estrangeira.

3.4.1.8 Modalidades de benefícios contempladas pelo Projeto Institucional de Internacionalização, conforme itens de financiamento previstos na seção 4 (Do Financiamento Disponibilizado) do presente edital.

3.4.1.9 Seleção dos beneficiários das ações financiadas pelo Projeto Institucional de Internacionalização respeitando os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Instituição proponente e pela Capes em seus instrumentos normativos, especialmente no que concerne a:

- a) Transparência na divulgação das oportunidades de financiamento, as quais deverão selecionar os candidatos por editais com ampla divulgação ao público-alvo da instituição contemplada;
- b) Detalhamento de critérios de mérito para seleção de beneficiários dentro do Projeto Institucional de Internacionalização;
- c) No caso de bolsas, incluir os critérios de inelegibilidade de candidatos de acordo com os

instrumentos normativos de concessão de bolsas vigentes da Capes e da Instituição Proponente;

d) Aos candidatos não aprovados, direito à interposição de recurso administrativo e resposta aos recursos interpostos;

e) Observância do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010 da Súmula Vinculante nº 13/STF, no que concerne à vedação de concessão de bolsas a parentes ou cônjuges de até terceiro grau.

3.4.1.10 O Projeto Institucional de Internacionalização deverá prever, ao menos, estratégias de:

a) Consolidação de parcerias internacionais existentes, bem como a construção de novas parcerias e projetos de cooperação para aumento da interação entre a instituição brasileira e grupos de pesquisa no exterior.

b) Atração de discentes estrangeiros para o Brasil;

c) Atração de docentes e pesquisadores com experiência internacional para período de atividades no Brasil;

d) Preparação do docente/discente tanto para o período no exterior quanto para seu retorno, especialmente de forma a ampliar a apropriação pela instituição de origem do conhecimento e experiência adquiridos pelo beneficiário.

3.4.1.11 O Projeto Institucional de Internacionalização deverá incluir, ao menos, políticas de:

a) Escolha de parceiros estrangeiros, considerando que ao menos 70% dos recursos devem ser destinados às parcerias com instituições de países com os quais a Capes mantém cooperação efetiva (listados no Anexo I), cujas colaborações tenham mostrado resultados mais relevantes em termos quantitativos e qualitativos.

b) Seleção interna de ações específicas e beneficiários, dentro das linhas de financiamento do Programa Capes-PrInt. No caso de projetos de cooperação com instituições estrangeiras, indicar, quando houver, plano de aplicação de recursos, plano de atividades, financiamento recíproco, mobilidade acadêmica, produção técnico-científica conjunta, contrapartidas das instituições parceiras, entre outras;

c) Contratação de professores com reconhecido desempenho científico em nível internacional;

d) Proficiência em línguas estrangeiras dos discentes, docentes de pós-graduação e corpo técnico da Instituição que tenha relação direta com o Projeto Institucional de Internacionalização proposto;

e) Reconhecimento de créditos e das atividades acadêmicas e científicas realizados por docentes e discentes no exterior;

f) Acolhimento e acompanhamento de docentes, pesquisadores e discentes estrangeiros;

g) Apropriação do conhecimento e experiência adquiridos no exterior pelos beneficiários das ações do Projeto Institucional de Internacionalização.

h) Gerenciamento e operacionalização do Projeto Institucional de Internacionalização;

i) Acompanhamento e avaliação interna das metas e da execução do Projeto Institucional de Internacionalização.

j) Conciliação de programas nacionais de fomento apoiados pela Capes ao esforço de internacionalização.

3.4.1.12. O Planejamento anual de atividades descreverá em detalhes as ações pretendidas para a consecução dos objetivos e metas do Projeto Institucional de Internacionalização nos 4 (quatro) anos previstos.

3.4.1.13. O Planejamento orçamentário anual para execução do Projeto Institucional de Internacionalização para um período de 4 (quatro) anos será calculado com base no disposto no item 2.5, nos itens financiáveis listados na seção 4 (Do Financiamento Disponibilizado), nos valores detalhados nos anexos IX, X e XI do presente edital e nos instrumentos normativos da Capes.

3.4.1.14. As instituições Proponentes deverão oferecer Contrapartidas ao financiamento concedido, que devem incluir ao menos as seguintes:

a) Internacionalização do ensino – incorporação de temas internacionais nas aulas de pós-graduação;

- b) Produção de material de divulgação da universidade em outras línguas, incluindo obrigatoriamente versão das páginas dos cursos de pós-graduação;
- c) Treinamento e capacitação de servidores e técnicos para a internacionalização da Instituição Proponente.

3.4.1.15. As parcerias com instituições estrangeiras deverão priorizar aquelas que prevejam isenção ou redução de taxas acadêmicas, administrativas ou de bancada.

3.4.1.16. A Capes poderá publicar lista de países em que há possibilidade de cofinanciamento por meio de parcerias locais.

3.4.1.17. As parcerias deverão ser formalizadas entre a Instituição Proponente e a(s) IES estrangeira(s) por meio de instrumentos de colaboração internacional, como Acordos de Cooperação, Convênios, Memorandos de Entendimento, ou outro instrumento congênere.

4. DO FINANCIAMENTO DISPONIBILIZADO

4.1. A Capes poderá fornecer às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir, em consonância com a regulamentação vigente da Fundação:

4.1.1 Auxílios para missões de trabalho no exterior, no âmbito de projetos de pesquisa em cooperação internacional ou de missões individuais, que incluem auxílio deslocamento, auxílios para diárias de 7 a 20 dias e auxílio seguro saúde/viagem, conforme valores disponíveis no Anexo IX do presente edital e conforme normas vigentes da Capes, exclusivamente para:

4.1.1.1 Atividades relacionadas à execução de projetos de pesquisa em cooperação internacional.

4.1.1.2 Apresentação de resultados de pesquisa em congressos e eventos internacionais de maior expressão na área de conhecimento, com possibilidade de visitas técnicas em instituições para prospecção de eventuais parcerias.

4.1.1.3 Atividades realizadas por membros do Grupo Gestor ou representantes indicados voltadas à viabilização de cotutela entre cursos de pós-graduação stricto sensu brasileiros e estrangeiros.

4.1.2 Recursos para manutenção de projetos para ações específicas de projetos de pesquisa em cooperação internacional, dentro dos itens financiáveis do Programa Capes-PrInt, conforme valores disponíveis no Anexo IX do presente edital;

4.1.3 Bolsas no exterior, conforme valores disponíveis no Anexo X do presente edital, nas modalidades :

4.1.3.1 Doutorado sanduíche, com vigência entre 6 e 12 meses.

4.1.3.2 Professor visitante sênior (antigo estágio sênior no exterior com vínculo empregatício com IES), com vigência entre 3 a 12 meses.

4.1.3.3 Professor visitante júnior (antigo pós-doutorado com vínculo empregatício com IES), com vigência entre 3 a 12 meses.

4.1.3.4 Capacitação em cursos de curta duração ou "summer/winter schools" no exterior, com vigência de até 3 meses, ou auxílios para participação em cursos a distância (MOOCs etc), voltada para discentes de pós-graduação vinculados a projeto de pesquisa em cooperação internacional.

4.1.4 Bolsas no país, conforme valores disponíveis no Anexo XI do presente edital, nas modalidades:

4.1.4.1 Professor visitante no Brasil: para atração de professores de renome atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais, com vigência mínima de 15 dias e máxima de 12 meses, divididos em até 3 períodos ao longo da duração do Projeto Institucional de Internacionalização.

4.1.4.2 Jovem talento com experiência no exterior: para jovens pesquisadores de talento, brasileiros ou estrangeiros, residindo no exterior com relevante experiência acadêmico-científica internacional comprovada (como mestrado ou doutorado plenos, ou mestrado ou doutorado sanduíche por no mínimo doze meses) para realização de atividades de pesquisa ou docência, com vigência mínima de 6 meses e máxima de 36 meses, dentro da duração do Projeto Institucional de Internacionalização.

4.1.4.3 Pós-doutorado com experiência no exterior: para atração de pesquisadores ou docentes, brasileiros ou estrangeiros, residentes no Brasil ou no exterior que tenham relevante experiência acadêmico-científica no exterior (como doutorado pleno ou pós-doutorado por no mínimo doze

meses), para realização de atividades de pesquisa ou docência, com vigência mínima de 6 meses e máxima de 36 meses, dentro da duração do Projeto Institucional de Internacionalização.

4.1.4.4 Nas atividades de docência realizadas por qualquer um dos bolsistas no País, nas modalidades acima descritas, deverá ser realizada gravação para transmissão on-line e posterior disponibilização, sempre que possível.

4.1.5. Outras ações internacionais de custeio propostas pelas IES não contemplados acima e desde que aprovados pela Capes.

4.2. A Capes não fornecerá recursos para os seguintes fins:

4.2.1 Despesas de Capital;

4.2.2 Realização de obras;

4.2.3 Pagamento de pro-labore para indivíduos com vínculo profissional com a IES contemplada;

4.2.4 Pagamento integral de taxas administrativas e acadêmicas (tuition and fees) ou taxas de bancada (bench fees) às instituições parceiras estrangeiras;

4.2.5 Bolsas e auxílios no exterior a indivíduos sem vínculo institucional formal com a instituição contemplada;

4.2.6 Despesas de manutenção das atividades da instituição, incluindo as de escritório/assessoria de internacionalização (ex: material de expediente, água, luz, telefone etc.);

4.2.7 Missões de trabalho de qualquer natureza realizadas pelo escritório ou assessoria de internacionalização ou por outros membros da administração da instituição não envolvidos na gestão do Projeto Institucional de Internacionalização.

4.3. Limites de execução: Cada Projeto Institucional de Internacionalização poderá ser executado até o limite do orçamento aprovado pela Capes, seja de recursos diretamente transferidos à instituição contemplada, por intermédio do Gestor e dos membros do Grupo Gestor, ou na forma de bolsas e auxílios pagos diretamente aos beneficiários do referido Projeto Institucional de Internacionalização, independentemente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios.

4.4. O orçamento aprovado do Projeto Institucional de Internacionalização será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou inferior, conforme valor aprovado pela Capes.

4.5. O orçamento do Projeto Institucional de Internacionalização deverá ser apresentado à Capes em reais, considerando as tabelas de valores contidas nos Anexos IX, X e XI deste edital e tendo como referência o financiamento concedido pela DRI para ações internacionais da Instituição Proponente nos anos de 2012, 2016 e 2017.

4.6. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites aprovados para a concessão, mesmo em casos de uso de todo o recurso desembolsado ou por motivos de variações cambiais.

4.7. Em eventuais situações de restrição orçamentária ou financeira da Capes, poderá ser reduzido o valor concedido, acompanhado de respectiva readequação do Projeto Institucional de Internacionalização, ou renegociadas suas condições de concessão.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A), DO GRUPO GESTOR E DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

5.1. A concessão do financiamento do Projeto Institucional de Internacionalização à proposta aprovada está condicionada ao cumprimento de todos os trâmites exigidos pela Capes, dentre eles a assinatura pelo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização do TERMO DE COMPROMISSO DO(A) GESTOR(A) (Anexo II), pelos membros do Grupo Gestor do TERMO DE COMPROMISSO DE MEMBRO DO GRUPO GESTOR (Anexo III) e pelo representante da instância competente na Instituição Proponente (Reitoria, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Câmara de pós-graduação ou congêneres) do TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA Institucional de Internacionalização (Anexo IV), os quais os vincularão às atribuições, obrigações e vedações citadas nos respectivos documentos, dentre as quais destacam-se:

5.1.1. Do(a) Gestor(a):

5.1.1.1. Presidir e garantir o bom funcionamento o Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização.

5.1.1.2. Gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta

aplicação bem como realizar a prestação de contas ao final da vigência do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.1.3. Repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela Capes necessários à realização das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.1.4. Convocar periodicamente o Grupo Gestor para deliberar sobre as ações do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.1.5 Revisar e submeter à Capes solicitações de alterações e ajustes no Projeto Institucional de Internacionalização, inclusive eventuais substituições dos membros do Grupo Gestor;

5.1.1.6 Submeter à Capes, após aprovação por conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação, a título de prestação de contas:

- a) relatórios financeiros anuais;
- b) relatórios técnicos parciais (bianuais);
- c) relatório técnico final;
- d) qualquer outra informação ou documento solicitados pela Capes.

5.1.1.7. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos no escopo do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso.

5.1.1.8. Representar a instituição proponente no que diz respeito à apresentação da proposta e à condução do projeto, caso aprovado.

5.1.1.9 O Gestor substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização durante o período de exercício daquela função.

5.1.2. Dos membros do Grupo Gestor:

5.1.2.1. Atender às convocações realizadas pelo Gestor;

5.1.2.2. Zelar pela implementação e funcionamento do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.2.3. Gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta aplicação;

5.1.2.4. Repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela Capes necessários à realização das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.2.5. Autorizar a seleção, no âmbito da instituição contemplada, dos candidatos aos benefícios previstos no Projeto Institucional de Internacionalização, conforme diretrizes básicas da Capes;

5.1.2.6. Orientar e acompanhar os coordenadores de projetos de pesquisa em cooperação internacional aprovados no escopo do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.2.7. Elaborar solicitações de alterações e ajustes no Projeto Institucional de Internacionalização para revisão pelo Gestor;

5.1.2.8. Elaborar para revisão por conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação e submissão à Capes, à título de prestação de contas:

- a) relatórios financeiros anuais;
- b) relatórios técnicos parciais (bianuais);
- c) relatório técnico final;
- d) qualquer outra informação ou documento solicitados pela Capes;

5.1.2.9. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso;

5.1.2.10. O membro do Grupo Gestor substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização durante o período de exercício daquela função.

5.1.3. Dos Coordenadores de projeto de pesquisa em cooperação internacional

- 5.1.3.1. Coordenar as atividades no âmbito dos projetos de pesquisa em cooperação internacional que estarão abrigados sob o Projeto Institucional de Internacionalização;
- 5.1.3.2. Organizar processos seletivos dos bolsistas no quadro dos projetos de pesquisa em cooperação internacional, com orientação e supervisão do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização;
- 5.1.3.3. Manter contato e realizar reuniões de trabalho com pesquisadores estrangeiros no âmbito de projetos de pesquisa em cooperação internacional;
- 5.1.3.4. Reportar-se ao Gestor e ao Grupo Gestor no que diz respeito a decisões estratégicas no âmbito de projeto de pesquisa em cooperação internacional sob sua coordenação;
- 5.1.3.5. Manter o Gestor e o Grupo Gestor informados sobre o andamento do projeto de pesquisa em cooperação internacional que esteja sob sua coordenação.
- 5.1.3.6. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa em cooperação internacional no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso;
- 5.1.2.7. O coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele durante o período de exercício da coordenação.

5.1.4 Da Instituição Proponente:

- 5.1.4.1. Garantir a disponibilidade de estrutura para internacionalização institucional descrita na proposta.
- 5.1.4.2. Garantir que a forma e os critérios seleção dos beneficiários das ações do Projeto Institucional de Internacionalização estejam alinhados às diretrizes básicas da Capes.
- 5.1.4.3. Propiciar condições ao Projeto Institucional de Internacionalização para implementar as estratégias e políticas nele previstas, inclusive com relação ao fomento propiciado pela Capes nos programas de formação de recursos humanos no País.
- 5.1.4.4. Garantir as contrapartidas oferecidas na proposta ao financiamento do Projeto Institucional de Internacionalização.
- 5.1.4.5. Revisar e aprovar, por meio de seu conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação, os relatórios e demais documentos apresentados pelo Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização, antes de seu envio à Capes.
- 5.1.4.6. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de adesão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROJETO INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO

6.1. A concessão de financiamento de recursos de custeio, de bolsas e de auxílios aos beneficiários das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização está condicionada ao cumprimento pelo beneficiário de todos os trâmites exigidos pela Capes, dentre eles a assinatura do respectivo Termo de Compromisso por meio do qual o beneficiário se comprometerá com a Capes a obedecer a todas as obrigações nele contidas, conforme a modalidade de benefício a ser concedido:

- 6.1.1 Termo de compromisso de coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional (Anexo V);
- 6.1.2 Termo de compromisso de bolsista no exterior (Anexo VI);
- 6.1.3 Termo de compromisso de bolsista no Brasil (Anexo VII);
- 6.1.4 Termo de compromisso de beneficiário de auxílio(s) (Anexo VIII).

6.2. Os beneficiários devem fazer referência ao apoio concedido pela Capes ao divulgar, em qualquer meio, ações, publicações ou resultados obtidos sob os auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização, mencionando o tipo de financiamento ou apoio recebido no âmbito do Programa Capes-Print, conforme descrito no seu respectivo termo de compromisso;

6.3. A não observância do respectivo Termo de Compromisso poderá ensejar o cancelamento da concessão e exigência de restituição à Capes dos recursos transferidos no âmbito do Programa.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário online de inscrição e pelo o envio de documentos eletrônicos no prazo e forma estabelecidos no presente edital.

7.2. O formulário de inscrição, bem como as orientações necessárias para seu preenchimento serão disponibilizados na página do Programa Capes-PrInt, no Portal da CAPES: <http://www.capes.gov.br>

7.3. O Projeto Institucional de Internacionalização deverá ser preenchido no formulário eletrônico, em inglês e em português.

7.4. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas e regulamentos vigentes da Capes, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

7.5. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente. A Capes reserva-se ao direito de, em qualquer fase do Programa, excluir as propostas com documentação ou dados incompletos, incorretos, inverídicos ou inconsistentes, mesmo aqueles verificados após a publicação do resultado e concessão do financiamento. Tais ocorrências poderão ensejar ainda o cancelamento do Projeto Institucional de Internacionalização concedido, depois de devido processo administrativo e garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.6. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas à Capes pelo e-mail do Programa: print@capes.gov.br.

7.8. A Capes reserva-se o direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até as 17:00 (horário de Brasília) da data de encerramento das inscrições disposta no Cronograma do presente edital.

7.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.10. Caso mais de uma proposta seja apresentada pela mesma Instituição Proponente, somente a que tiver o formulário de inscrição concluído por último será considerada.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO:

8.1. Ao formulário online de inscrição deverá ser anexada eletronicamente a documentação obrigatória discriminada a seguir. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) cada e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo formulário eletrônico da Capes.

8.2. São documentos obrigatórios os seguintes:

8.2.1 Plano institucional de internacionalização da IES, ou documento congênere, com aprovação por instância competente na Instituição Proponente (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Câmara de pós-graduação ou congênere, ou outro órgão delegado pela instância competente) e Sumário Executivo deste documento no qual são destacados os pontos de alinhamento com o Projeto Institucional de Internacionalização proposto.

8.2.2 Ofício expedido pela autoridade máxima da instituição apresentando os proponentes a Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização e os membros do Grupo Gestor, atestando que todos cumprem os requisitos do edital e demonstrando o interesse institucional no Projeto apresentado.

8.2.3 Lista com links dos currículos Lattes do Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização e demais membros do Grupo Gestor. (<http://lattes.cnpq.br/>)

8.2.4 Identificador de cadastro no ORCID do Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização e de todos os membros do seu Grupo Gestor. (<https://orcid.org/>)

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de avaliação das propostas de Projetos Institucionais de Internacionalização será conduzido pela DRI, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela instituído e obedecerá a cronograma específico estabelecido no presente edital.

9.2. A análise das propostas será realizada em 3 (três) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, especificadas a seguir.

9.2.1. Etapa I - Análise Técnica consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

9.2.1.1 Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

9.2.1.2 Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;

9.2.1.3 O atendimento aos requisitos pela Instituição Proponente;

9.2.1.4 Atendimento aos requisitos pelo proponente Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização;

9.2.1.5 Atendimento aos requisitos pelo Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização.

9.2.1.6. Assim que concluída esta etapa, as propostas indeferidas receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

9.2.1.7. Após a comunicação do indeferimento nesta etapa, o proponente terá até 10 (dez) dias corridos da data de divulgação do seu resultado para interpor pedido de reconsideração junto à Capes.

9.2.1.8. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.2.1.9. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Capes, por meio de carta de solicitação assinada, limitada a até 500 (quinhentas) palavras, em fonte Times New Roman tamanho 12, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema eletrônico, ou outro meio indicado pela Capes.

9.2.2. Etapa II – Análise de Mérito e Ranqueamento das Propostas, realizada por um comitê de consultores sêniores nacionais e internacionais, especificamente designado para essa finalidade, consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, resultando na atribuição de:

9.2.2.1 Notas de Mérito (notas 1 a 100), conforme os seguintes critérios e percentuais:

a) O Diagnóstico Institucional demonstrando o grau de excelência dos Programas de Pós-graduação, inclusive o percentual de PPGs com notas 5, 6 ou 7 na avaliação da Capes de 2017, e das instituições parceiras estrangeiras relacionadas na proposta (15% da nota);

b) A capacidade técnica, liderança e experiência internacional acadêmica dos membros do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização (10% da nota);

c) Coerência e viabilidade da Proposta de Projeto Institucional de Internacionalização, considerando a justificativa, os objetivos, metas e as atividades propostas (20% da nota);

d) O caráter inovador da Proposta de Projeto Institucional de Internacionalização (30% da nota);

e) Relevância do Projeto Institucional de Internacionalização proposto, considerando-se o seu impacto na internacionalização da Instituição Proponente (25% da nota).

9.2.2.2. Posterior classificação ordinal das propostas por meio de uma lista que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta.

9.2.2.3. No caso de empate nas notas de mérito, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

a) Maior nota de mérito atribuída no critério "d" (Caráter inovador).

b) Maior nota de mérito atribuída no critério "e" (Relevância).

9.2.2.4 Todas as propostas de Projeto Institucional de Internacionalização deverão receber notas e classificação. As propostas com notas igual ou inferior a 50 (cinquenta) serão automaticamente indeferidas.

9.2.2.5. Assim que concluída esta etapa, as propostas indeferidas receberão comunicado quanto ao seu resultado.

9.2.2.6. Se, por qualquer razão, o parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o parecer por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela Capes.

9.2.2.7 Caso o parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio do parecer, para interpor pedido de reconsideração junto à Capes.

9.2.2.8 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.2.2.9 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, limitada a até 2500 (duas mil e quinhentas) palavras, em fonte Times New Roman tamanho 12, digitalizada e enviada em arquivo PDF por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela Capes.

9.2.3. Etapa III– A Decisão Final, que será feita pela Capes, considerará:

9.2.3.1. A avaliação pelo comitê de consultores;

9.2.3.2. Os recursos financeiros disponíveis na Capes.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

10.2. Posterior correspondência será endereçada aos titulares das propostas aprovadas, quando for o caso.

10.3. Após divulgação do resultado da Decisão Final no DOU, os candidatos que tenham suas propostas indeferidas serão comunicados a esse respeito.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado da decisão final.

11.2. Se, por qualquer razão, o parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o parecer por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela Capes.

11.3. Caso o parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio do parecer, para interpor recurso junto à Capes.

11.4. O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

11.5. O recurso deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, limitada a até 2500 (duas mil e quinhentas) palavras, em fonte Times New Roman tamanho 12, digitalizada e enviada em arquivo PDF por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela Capes.

12. DO CRONOGRAMA ESTIMADO

12.1. O processo de seleção do presente edital seguirá o cronograma estimado a seguir:

Período	Atividade prevista
Até 18 de abril de 2018	Inscrição das propostas
Até 30 de maio de 2018	Avaliação das propostas
A partir de 1º de junho de 2018	Divulgação dos resultados preliminares
Até 30 de julho de 2018	Análise de recursos e divulgação do resultado final
A partir de agosto de 2018	Implementação dos Projetos Institucionais de Internacionalização

12.2. O cronograma poderá sofrer adequações, que serão devidamente divulgadas pela Capes.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

13.1. Os Gestores e os Membros dos Grupos Gestores dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados poderão ser convocados para seminários de orientação para implementação dos Projetos Institucionais de Internacionalização, organizados pela Capes.

13.2. A Capes encaminhará aos Gestores dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados documentação necessária para a concessão e implementação dos Projetos, dentre elas o Ofício de Concessão do Projeto Institucional de Internacionalização.

13.3. O prazo de início das atividades do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito deste Edital é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio do Ofício de Concessão pela Capes ao Gestor. Caso contrário, a concessão do Projeto Institucional de Internacionalização será cancelada.

13.4. A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição Proponente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio do Ofício de Concessão pela Capes.

14. DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO AOS PROJETOS

14.1. A liberação dos recursos de custeio aos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados será feita mediante solicitação pelo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização ou, quando aplicável, pelos membros do Grupo Gestor, pelos coordenadores de projetos de pesquisa em cooperação internacional ou por outros membros da instituição designados para esta finalidade na forma indicada pela Capes na documentação de concessão.

14.2. A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela Capes aos beneficiários, após prévia apresentação pelo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização ou, quando aplicável, pelos membros do Grupo Gestor, pelos coordenadores de projetos de pesquisa em cooperação internacional ou por outros membros da instituição designados para esta finalidade, na forma indicada pela Capes na documentação de concessão e atendidos todos os requisitos de concessão pelos beneficiários indicados.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos de custeio e outros itens financiáveis pagos pela Capes por meio de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) a qualquer participante de um dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados, assim como os modelos de recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, serão fornecidos na documentação de concessão encaminhada.

15.2. As prestações de contas dos recursos serão anuais e deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias após a conclusão cada ano de vigência dos auxílios.

15.3. A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo titular do AUXPE enquanto durar a sua vigência.

15.4. Em caso de não prestação de contas nos prazos e forma determinados, os beneficiários que receberam pagamentos de auxílios financeiros via AUXPE serão considerados inadimplentes e o referido processo será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

15.5. Em caso de repasse de recursos descentralizados ou transferidos por meio de outros instrumentos, a prestação de contas deverá ser efetuada de acordo com as orientações da Capes e da legislação em vigor aplicável à matéria, por meio de sistemas como o SIMEC, SICONV ou outros aplicáveis.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DAS AVALIAÇÕES DO PROJETO INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento financeiro do Projeto Institucional de Internacionalização será feito de forma contínua pela instituição contemplada, por intermédio de seu Gestor, do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização, de outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da Capes.

16.2. Para subsidiar o acompanhamento, a Capes poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos Projetos Institucionais de Internacionalização sempre que necessário.

16.3. Será realizado o monitoramento anual do Projeto Institucional de Internacionalização e uma avaliação intermediária, no meio do período de vigência do projeto (no final do 2º ano de vigência), para análise das atividades executadas, e uma final, após a conclusão do projeto, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

16.3.1 Relatórios Parciais – Os Gestores deverão enviar relatórios parciais de monitoramento do Projeto Institucional de Internacionalização ao término do 1º e do 3º ano de financiamento do Projeto, que serão objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar de consultores especializados indicados pela Capes.

16.3.2 Avaliação Intermediária dos Projetos Institucionais de Internacionalização – A Avaliação Intermediária do Projeto Institucional de Internacionalização deverá ser solicitada no 2º ano do Projeto, por meio do envio do relatório de atividades dos dois primeiros anos de vigência do Projeto. A forma e o cronograma de envio da documentação serão indicados pela Capes oportunamente no decorrer do segundo ano de financiamento do Projeto.

16.3.2.1 Os documentos de Avaliação Intermediária serão avaliados por comitê de consultores especialistas seniores, selecionados pela DRI, podendo ser realizadas visitas in loco.

16.3.2.2 A decisão sobre a continuidade do Projeto será tomada pela Capes, considerando o mérito, a evolução dos Projetos Institucionais de Internacionalização durante a primeira fase de execução, com base na Avaliação Intermediária, observado o interesse público e conforme a conveniência e oportunidade da Administração, representada pela Fundação mantenedora.

16.3.2.3 A aprovação final da continuidade dos projetos será feita com base na disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

16.3.3 Relatório Final – Os Gestores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 90 (noventa) dias, após a data de encerramento da vigência do Projeto Institucional de Internacionalização, que será objeto de análise pela Capes.

16.3.3.1 Relatório Final será avaliado por comitê de consultores especialistas seniores, podendo ser realizadas visitas in loco.

16.4. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

16.4.1. Os recursos oriundos de Projetos Institucionais de Internacionalização eventualmente encerrados, cancelados, ou cuja continuidade for indeferida na Avaliação Intermediária, poderão ser remanejados para suplementar ações de Projetos Institucionais de Internacionalização renovados que tenham elevado grau de cumprimento dos objetivos propostos.

16.4.2. A Capes poderá, a seu critério, solicitar avaliação de consultor ad hoc sênior a fim de apoiar a decisão sobre o remanejamento dos recursos remanescentes de Projetos Institucionais de Internacionalização encerrados ou cancelados.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

17.2. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

17.3. As instituições, os pesquisadores e os bolsistas financiados no âmbito deste Edital deverão observar as seguintes regras:

- a) assumir os custos relativos ao registro, depósito e manutenção de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior;
- b) assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com pesquisadores criadores, de acordo com as normas da respectiva instituição de vínculo e em consonância com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- c) evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações venham provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro ou certificação;
- d) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, pedido de depósito ou registro de proteção intelectual;
- e) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, licenciamento ou comercialização de proteções intelectuais, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;
- f) fazer referência ao apoio da Capes em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica;
- g) buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes, por intermédio de consulta dirigida, pelo e-mail print@cpes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

18.2. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

18.3. O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

18.4. A Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

18.5. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato

superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

18.6. A Capes reserva-se o direito de convidar o Gestor, membros do Grupo Gestor, ou demais beneficiários dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados no âmbito do Programa para organizar ou participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

ABILIO A. BAETA NEVES



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 10/11/2017, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0552747** e o código CRC **EFEE5F3A**.